



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE ALFANDEGAMENTO (TCAC)

Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional firmado nos autos do Processo Administrativo nº 10907.720749/2019-35, com base no § 1º do art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 04.731.861/0001-09, Códigodo Recinto 9801306.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece no inciso VIII do caput do seu art. 22 que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, determina à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, estabelece as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento estabelecidos pela RFB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estabelece sanções, ritos e competências para aplicação aos intervenientes nas operações de comércio exterior que cometerem infrações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, estabelece requisitos e procedimentos para o alfandeamento de locais e recintos;

CONSIDERANDO que a formalização de Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional está prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão de pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional; e

CONSIDERANDO as informações que constam no processo nº 10907.720749/2019-35, que trata de aplicação de penalidade de advertência ao responsável pela administração do recinto alfandegado e as infrações às normas que regem o alfandeamento de locais e recintos discriminadas no Anexo Único ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional de Alfandegamento (TCAC).

Na forma e na data constante do presente documento, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Delegado da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá e INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, por seus representantes legais, que ao final subscrevem, FIRMAM o presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional previsto nos §§ 1º, 2º, 4º e no inciso III do § 5º do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem por objeto a adoção de providências para que sejam sanadas as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandeamento de locais e recintos discriminadas neste TCAC e a execução de ações para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caráter irrevogável, a INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A reconhece o descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento em seu recinto alfandegado nº 9801306 e atesta a desistência de eventual impugnação ou recurso em relação aos descumprimentos da legislação relacionados no Anexo Único do presente TCAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A compromete-se a adotar as providências para que sejam sanadas as irregularidades de alfandeamento em seu recinto alfandegado nº 9801306 nas fases e nos prazos indicados no cronograma de execução mencionado no Item “Providências a serem adotadas” do Anexo Único ao presente TCAC, bem como executar as ações, relacionadas no mencionado Anexo, para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades de alfandeamento.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional, a INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A ficará sujeita à aplicação da sanção de suspensão, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das providências previstas na CLÁUSULA TERCEIRA e relacionadas no Anexo Único do presente TCAC é suficiente para caracterizar o descumprimento integral do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento supervisionado pela Alfandega da Receita Federal do Porto de Paranaguá.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Paranaguá, 12 de novembro de 2021

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE PARANAGUÁ

FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI
INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI
INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE
ALFANDEGAMENTO (TCAC)
PROCESSO Nº 10907.720749/2019-35

Item 1 - Irregularidade de alfandegamento: Falta de arquivamento de dados do Sistema de Monitoramento e Vigilância.

Item 1.1 - Base legal aplicável: §2º do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Item 1.2 - Providências a serem adotadas: no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente TCAC, a INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A deverá comprovar que o sistema de monitoramento e vigilância está em perfeito funcionamento e que é possível recuperar as imagens dos últimos 90 (noventa) dias. Inclusive deverá comprovar que existe backup das imagens gravadas dos últimos 90 (noventa) dias em ambiente (local, equipamento) diverso da gravação original, para que, caso ocorra perda dos dados gravados por danos no equipamento original, por problemas técnicos irreparáveis ou atmosféricos (raios), seja possível a recuperação imediata das imagens.